ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 925 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1990.

"ESTABELECE REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As entidades beneficentes situadas no Município poderão ser reconhecidas de utilidade pública desde que satisfaçam todos os requisitos exigidos pela União e Estado para tal reconhecimento.

Art. 2º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício ao Prefeito, comprovando a satisfação dos requisitos legais.

Parágrafo Único - O reconhecimento de utilidade pública será feito através de Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os requisitos exigidos para o reconhecimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se
HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.